

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ESCOLAS DE MÚSICA DO CONCELHO
- ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – ANOS LETIVOS 2019/2020 E 2020-2021 -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da educação, ensino e cultura;

As Escolas de Música do Concelho visam a promoção e desenvolvimento da atividade cultural e artística, nomeadamente através do ensino da música e outras artes, contribuindo, desta forma, para a formação de futuros profissionais no campo da música e a inclusão social de crianças e jovens com menores recursos;

Pensando sobretudo nestas crianças e jovens, o Município partilha com as Escolas de Música o objetivo de, por via do ensino da música, promover a sua valorização social, mediante a comparticipação financeira de um programa de atribuição de bolsas de estudo destinadas a alunos originários das Bandas Filarmónicas do Concelho que se comprometem a manter o vínculo com estas durante o período de frequência do seu curso

Se justifica, face ao relevante interesse público municipal em presença, a colaboração do Município com as Escolas de Música do Concelho.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

ACADEMIA MUSICAL DE VILAR DO PARAÍSO, NIPC 510 364 470, com sede na Rua do Cruzeiro n.º 49, 4405-855 Vilar do Paraíso, representada pelo Professor Hugo Berto Coelho, na qualidade de Diretor Executivo, com poderes para este ato, doravante designado por Academia;

FÓRUM CULTURAL DE GULPILHARES, NIPC 503 061 557, com sede na Rua das Associações n.º 30, 4405-918 Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, representada por Joaquim Ramiro de Sousa Lopes, na qualidade de Presidente de Diretor Pedagógico, com poderes para este ato, doravante designado por Fórum;

FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO REGIONAL DE GAIA, NIPC 502 721 456, com sede na Rua Pádua Correia, n.º 166, Mafamude, Vila Nova de Gaia, representada pelo Maestro Mário Mateus, na qualidade de Presidente da Administração da Fundação, com poderes para este ato, doravante designado por Fundação;

GRUPO MUSICAL DA MOCIDADE PEROSINHENSE – NIPC 501633081, com sede na Rua das Coletividades, n.º 117 – 4415-019 Perosinho, representado por Joaquim Ricardo Coelho da Mota, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por Grupo;

Todos eles designados por Segundos Outorgantes e, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SM', 'J. Soares', 'F.C.', and 'P'.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio municipal com vista à promoção de um programa de atribuição de bolsas de estudo destinadas a alunos originários das Bandas Filarmónicas do Concelho que se comprometam a manter o vínculo com estas durante todo o período de frequência dos seus cursos nos decursos dos anos letivos 2019/2020 e 2020/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a atribuir as seguintes participações financeiras relativas aos dois anos letivos:
 - I. Academia Musical de Vilar do Paraíso – 15.300,00 € (quinze mil e trezentos euros);
 - II. Mocidade Perosinhense – 302,50 € (trezentos e dois euros e cinquenta cêntimos);
 - III. Fórum Cultural de Gulpilhares – 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros);
 - IV. Fundação Conservatório Regional de Gaia – 75.154,75 € (setenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro mil e setenta e cinco cêntimos).
2. Os montantes referidos no número anterior são pagos até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DOS SEGUNDOS OUTORGANTES)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, os Segundos Outorgantes obrigam-se perante o Município a:

- a) Promover, conceber e realizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o programa de bolsas de estudo aos alunos constantes do Anexo I o qual faz parte integrante do presente Acordo;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação do programa, incluindo no respetivo sítio da internet;
- c) Participar artisticamente de forma gratuita em eventos musicais promovidos pelo Município;
- d) Remeter ao Município, no final do programa, um relatório circunstanciado e

- 2
- e) documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira do e ao grau de consecução dos seus objetivos;
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos, informações e documentação adequados.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do GA da Senhora Vereadora Eng^a Paula Carvalhal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das Partes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por todas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelos Segundos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução

dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento das obrigações dos Segundos Outorgantes.

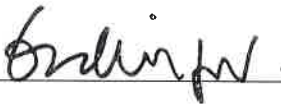
**CLÁUSULA NONA
(DISPOSIÇÃO FINAL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em cinco exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 15 de Março de 2021

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Diretor Executivo da Academia Musical de Vilar do Paraíso



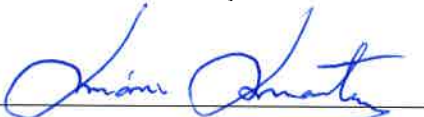
Professor Hugo Berto Coelho

O Diretor Pedagógico do Fórum Cultural de Gulpilhares



Joaquim Ramiro de Sousa Lopes

O Presidente da Administração da Fundação Conservatório Regional de Gaia



Maestro Mário Mateus

O Presidente da Direção do Grupo Musical Mocidade Perosinhense



Joaquim Ricardo Coelho da Mota

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 22 de fevereiro de 2021
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-278, Red's n.ºs 1344; 1346;1347;1348